



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 935/2022

CRIA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ EM SANTANA EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG, através de seus legítimos representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Aprendiz em Santana, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Jovem Aprendiz pessoa com idade entre 15 anos e 9 meses ao 25 anos.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

- I – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Santana do Riacho, de trabalhadores Adolescentes e jovens em busca do seu primeiro emprego;
- II – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas adolescentes e jovens;
- III – criar um cadastro único para intermediar trabalhadores em busca do primeiro emprego e vagas no mercado de trabalho;
- IV – fornecer cursos e projetos de capacitação e profissional jovem aprendiz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

V – realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI – estimular o convívio de pessoas adolescentes em sociedade, através da promoção de eventos de integração;

VII – aumentar o acesso de pessoas jovens em concursos públicos.

Art. 3º Para a implantação das ações do Programa Jovem Aprendizem Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Jovem Aprendiz em Atividade, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados jovens e adolescentes, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais:

I - isenção de 2% (dois por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ou

II – isenção de 2% (dois por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos no *caput* serão concedidos às pessoas jurídicas portadoras do certificado “Jovem Aprendiz”, a ser expedido pelo Poder Público após cumprimento da exigência de reserva de vagas pelo prazo de doze meses ininterruptos.

§ 2º A pessoa jurídica portadora do certificado “Jovem Aprendiz” poderá optar por apenas um dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

Art. 5º O Programa Jovem Aprendiz implementará reserva, para pessoas adolescentes e jovens, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 20 de outubro de 2022.

Ramon Filipe Silva Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O Programa Jovem Aprendiz Santana visa oportunizar, de forma gratuita, espaços de qualificação pessoal e profissional de adolescentes e jovens, promovendo o ensino e a aprendizagem de conhecimentos técnicos voltados à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, para, além disso, garantir o fortalecimento e ampliação da convivência comunitária e exercício da cidadania. O programa oferece um curso de qualificação dos jovens que, posteriormente, serão inseridos no mercado de trabalho como Jovens Aprendizes, conforme Lei do Aprendiz e sua regulamentação. Tem como objetivo principal oportunizar atividades e espaços para formação pessoal e qualificação profissional para adolescentes e jovens, promovendo conhecimentos técnicos voltados à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, bem como o estímulo e a ampliação a convivência comunitária e pleno exercício da cidadania.

Santana do Riacho, 20 de outubro de 2022.

Vereador Ramon Filipe Silva Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 935/2022

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

“CRIA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ EM SANTANA EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
RELATIVO À PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

I – INTRODUÇÃO:

Objetiva o presente Demonstrativo a **remissão** dos débitos de natureza tributária e com a Fazenda Municipal, que aderirem ao “Programa Jovem Aprendiz”.

II – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidia a iniciativa pelo isenção das receitas com a fazenda pública municipal, o objeto desta lei tem ainda objetivos adicionais que vem incentivar as empresas do Município a empregarem “Jovem Aprendiz”. Estimular o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

convívio destes em sociedade aumentando o acesso de pessoas jovens em concursos públicos.

III – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a prescrição do débito, na forma demonstrada no item I não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, pois existe expectativa de aumento de receita, não só pelo crescimento econômico que vem anualmente acontecendo, bem como pela expectativa de fomento da atividade econômica pela maior oferta de mão de obra, com custo reduzido.

Lúcio Antônio Marques
Responsável pela Contabilidade
CRC/MG 096.134/O